

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

REGULAMENTO

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DEMANDADOS PELA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI**, conforme informações contidas na peça editalícia, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais no 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, Rua José Agapito Pereira, 223, apt. 103/104, Centro - Ubajara - CE, de 2ª à 6ª feira no horário de 8:00 às 12:00hs a partir do dia **10 de Dezembro de 2019**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: cpsilicitacao@hotmail.com, desde que seja informado o número deste edital.

2. DO OBJETO

O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DEMANDADOS PELA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI**,

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

3.4 Os interessados, poderão ingressar, apresentando toda documentação exigida, nas condições estipuladas nesta peça editalícia.

3.5 Fica assegurado o ingresso tardio do credenciado, onde será conduzido ao cadastro de reserva, e por conseguinte redistribuído os quantitativos no trimestre subsequente.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a serem indicadas antes de cada emissão de Autorização Para Execução de Serviço, que será expedida pelo órgão promotor deste credenciamento.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste edital.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

a) **Envelope Credenciamento Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CE**

Rua José Agapito Pereira, 223, apt. 103/104, Centro - Ubajara - CE.

Razão Social completa da participante

Ref. Credenciamento nº 006/2019

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão citada no item 1.2 deste Edital, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO PREÇO

10.1 - O CPSI pagará pelos serviços prestados conforme tabela abaixo estando incluídos nos valores todos os custos inerentes a satisfatória execução do serviço.

TABELA DE PROCEDIMENTOS

10.2 - Os preços ora estipulados são originários do Sistema Único de Saúde - SUS, e são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

10.3 - O CPSI não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição será regulada pela Central de Regulação da Unidade considerando a disponibilidade e as razões técnicas de cada quadro clínico podendo o representante legal do usuário fazer a escolha do serviço quando mais de um se enquadrarem nos requisitos acima citados. Em função disto cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação. entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

ITEM	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	24	R\$ 268,75	R\$ 6.450,00
2	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
3	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	216	R\$ 268,75	R\$ 58.050,00
4	02.07.01.004-8	- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	672	R\$ 268,75	R\$ 180.600,00
5	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	65	R\$ 268,75	R\$ 17.468,75
6	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	516	R\$ 268,75	R\$ 138.675,00
7	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
8	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	22	R\$ 268,75	R\$ 5.912,50
9	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	100	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
10	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
11	02.07.03.001-4	- RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	65	R\$ 268,75	R\$ 17.468,75
12	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	110	R\$ 268,75	R\$ 29.562,50
13	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	440	R\$ 268,75	R\$ 118.250,00
14	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
TOTAL:					R\$ 647.687,50

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CPSI pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1 - Caberá o CPSI no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito ao Credenciado tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



11.2 - Após recebimento do objeto, o Credenciado deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

11.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \ 100 \ 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4 - Incumbirão ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo CPSI, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido no regimento Legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

12.1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.2 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

12.3 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.4 - Assegurar ao paciente e/ ou responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

12.5 - Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.6 - Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

12.7 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12.8 - Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.09 - O Credenciado facilitará ao CPSI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CPSI designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

12.10 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CPSI.

12.1.1 - Compete ao CPSI:

a) pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;

b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

13.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao CPSI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 - O CPSI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14. DA RESCISÃO

A rescisão da Autorização Para Execução de Serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital de credenciamento e da AES respectiva, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do credenciado;
- definitivamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

- Advertência;
- Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão a Secretária de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao CPSI, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, O CPSI deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará O CPSI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, O CPSI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

1. f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria jurídica do Consórcio Público de Saúde de Ubajara.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela credenciada.

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da AES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.

17.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

17.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

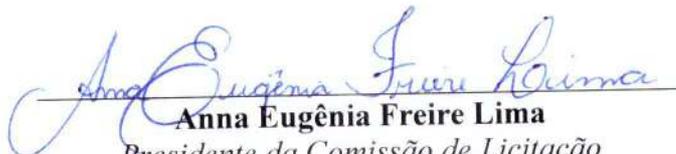
17.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual AES emitida pela Administração;

17.10 A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

17.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Ubjara - CE, 05 de Dezembro de 2019.


Anna Eugênia Freire Lima
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DEMANDADOS PELA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI,

TABELA

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Atendimento ao que estabelece a todas as condições de participação bem como de fiel cumprimento dos serviços ora pretendidos.

ITEM	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	24	R\$ 268,75	R\$ 6.450,00
2	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
3	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	216	R\$ 268,75	R\$ 58.050,00
4	02.07.01.004-8	- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	672	R\$ 268,75	R\$ 180.600,00
5	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	65	R\$ 268,75	R\$ 17.468,75
6	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	516	R\$ 268,75	R\$ 138.675,00
7	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
8	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	22	R\$ 268,75	R\$ 5.912,50
9	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	100	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
10	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
11	02.07.03.001-4	- RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	65	R\$ 268,75	R\$ 17.468,75
12	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	110	R\$ 268,75	R\$ 29.562,50
13	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	440	R\$ 268,75	R\$ 118.250,00
14	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	45	R\$ 268,75	R\$ 12.093,75
TOTAL:					R\$ 647.687,50



3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – O presente credenciamento acha guarida na doutrina e jurisprudência, uma vez que a Lei 8.666 não dispõe de artifício objetivo e direto quanto sua aplicabilidade. Neste sentido, é mister destacar que faz-se necessário tal procedimento na modalidade inexigibilidade sob a sistemática de credenciamento, uma vez que os preços são previamente estipulados pela Tabela SUS, deixando os interessados então num mesmo patamar, inviabilizando uma competição.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os exames derivados deste credenciamento, serão previamente agendados e somente se realizarão quando autorizados pela autoridade competente. Assim é notório lembrar que os próprios municípios consorciados ou mesmo o usuário do serviço poderá eleger uma das clínicas entre as credenciadas que melhor se aplique a sua deslocação ou conveniência.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.
- Alvará de Funcionamento.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como da Prefeitura de Ubajara.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes (CRM e afins)
- Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objeto desta licitação;
- Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária do domicílio do licitante;
- Declaração do Responsável Técnico da entidade credenciada, de que o serviço atende o que estabelece o Edital de credenciamento 006/2019 e todos seus anexos, sob as penas cabíveis.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura do Edital de Credenciamento.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CADASTRAMENTO

- a) Os participantes cadastrados no município poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens referentes a habilitação jurídica e financeira;
- b) Em todo o caso, fica o participante obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- c) Declarando o participante que possui cadastro ou habilitação parcial no CRC, conforme apresentação, competirá ao Presidente da Comissão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao sistema de cadastramento do Consórcio Público.



ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 006/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Ubajara-CE, ____ de _____ de _____.

Responsável Legal



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO:
DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:
CPF:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Ubajara-CE, ____ de ____ de ____.

Responsável Legal



ANEXO V

CREDCIAMENTO 006/2019

QUADRO FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORARIA DESTINADA AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Ubajara-CE, ____ de ____ de ____.

Responsável Legal

ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 006/2019
Modelo de Autorização para Execução de Serviço nº ____/2020
À Empresa

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____ FONE: _____ FAX: _____
CNPJ: _____

Autorizamos a internação do paciente _____
encaminhado pelo Unidade _____
conforme laudo em anexo, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e
Anexo I do Credenciamento nº 006/2019.

I - DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE
EXAMES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DEMANDADOS PELA POLICLÍNICA DR.
FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI,

TABELA DE PROCEDIMENTOS

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para remuneração da prestação de serviços, objeto deste
credenciamento decorrentes da presente autorização para execução de serviço correrão à conta da
seguinte dotação e elemento de despesa:

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta autorização para execução de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de
credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e a
forma de pagamento do preço pactuado.

Ubajara-CE, ____ de ____ de ____.

Central de Regulação do Município

Recebi o original desta autorização para execução de serviço, ciente das condições estabelecidas.

_____, ____ de ____ de 2020 às ____ horas.

Serviço Credenciado.



ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°. <<<<<>>>>>>>>

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 11.210.107/0001-80, com sede na Rua José Agapito Pereira, 233 – BAIRRO: CENTRO – UBAJARA-CE, neste ato representado pelo Sr. Ari de Oliveira de Vasconcelos Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, _____, pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N°. _____, com sede na _____ Doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Este contrato é originário da **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N°, 006/2019**, fundamentada na Lei N°. 8.666/93, art. 23, §8; art. 23, inciso II, parágrafo 1° e na Lei N°. 11.107, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DEMANDADOS PELA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VLR UNT	QTD	VALOR TOTAL
------	--------	--------------	---------	-----	-------------

3.1 – O valor global do contrato importa na quantia de R\$ _____ a serem pagos em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, estaduais e municipais, todas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Os preços ora estipulados são originários do Sistema Único de Saúde - SUS, e são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000
FONE/ FAX: 088 – 3671-2852 e-mail: cpsibiapaba@hotmail.com

5.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, transcorrendo um prazo de 90 dias. Não podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente e após a efetiva realização dos serviços de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2- A contratada deverá suprir toda a necessidade de material necessário para a execução do serviço.

8.3 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei N°. 8.666/93;

8.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ, com recursos previstos na seguinte classificação:

01.04.10.302.0004.2.004.00- Elementos de Despesas: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

ANEXO VIII

Modelo de Proposta

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI
ASS.: CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa ao CREDENCIAMENTO em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VLR UNT	QTD	VALOR TOTAL
------	--------	--------------	---------	-----	-------------

1. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
2. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
4. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
5. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes no presente CREDENCIAMENTO e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

..... (CE), de de

NOME(s): _____

CARGO(s): _____

C.N.P.J./MF Nº: _____

OBS!: As LICITANTES deverão atentar-se para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

